

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO REMO

Ref: PROCESSO DE PEDIDO DE CANCELAMENTO DE SÚMULA ADMINISTRATIVA

Nº 2013.01 – STJD

REQUERENTE: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

INTERESSADO: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

INTERESSADO: THIAGO ALMEIDA

INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE REMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FRERJ

DECISÃO

Trata-se de processo que chegou à relatoria desse Auditor-Julgador que tem por objeto o cancelamento de súmula administrativa editada pelo Ilmo. Sr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Remo, sendo nominada como a nº 2013.01-STJD, sendo requerente BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS.

Verifica-se que a súmula editada foi motivada após análise da Ilustre Presidência desse Tribunal quanto à negativa do Ilmo. Presidente da Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro (FRERJ), Sr. Paulo Roberto de Carvalho, para efetivar a participação do atleta Thiago Almeida no Campeonato Brasileiro de Remo.

Seguiu-se à edição da súmula o já mencionado pedido de cancelamento, oportunidade em que foi requerida a liminar para que fossem suspensos os seus efeitos, tendo sido a liminar indeferida pelo Ilmo. Sr. Presidente do STJD-Remo, no dia 03/10/2013.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO REMO

O requerente, por sua vez, apresentou agravo regimental protocolado em 06/10/2013, tendo o Ilustre Presidente mantido a sua decisão em 10/10/2013.

Foram, então, os autos encaminhados para relatar o feito, tendo esse relator solicitado ao Ilustre Presidente informações sobre a questão a ser posta em debate, tendo assentado que seriam julgados, acolhendo pedido feito pelo próprio relator os seguintes fatos: a) o pedido de cancelamento da súmula, o que inclui o agravo regimental pendente de julgamento pelo Colegiado; b) a matéria de fundo, envolvendo o óbice à participação do atleta Thiago Almeida, inicialmente levada a efeito pela FRERJ, e após ter sido validada a sua inscrição por esse Superior Tribunal.

Vê-se que se trata de tema de profunda relevância, que poderá, até mesmo, refletir em todas as demais competições envolvendo o desporto, sobretudo pelo caráter de normatividade da súmula editada.

Daí porque os fatos que serão levados a julgamento poderão afetar, direta ou indiretamente, todas as demais Federações de Remo do país, além da FRERJ, diretamente ligada, face à decisão que motivou o presente feito.

Assentadas essas premissas, tudo visando o profundo entendimento da controvérsia, e objetivando o amplo julgamento da demanda aqui posta, determino:

- a) que sejam intimadas todas as Federações de Remo para conhecimento da causa aqui posta, devendo ser encaminhada a Súmula Administrativa, bem como a petição inicial de pedido de cancelamento de súmula, para que, querendo, apresentem manifestação



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO REMO

quanto ao pedido no prazo de 3 (três) dias após o recebimento da intimação;

- b) que seja intimado o requerente, Botafogo de Futebol e Regatas, acerca da distribuição do feito a esse relator;
- c) que sejam intimados Clube de Regatas do Flamengo, Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro, e o atleta Thiago Almeida para, querendo, apresentar sua manifestação ao pedido de cancelamento de súmula apresentado pelo requerente no prazo de 3 (três) dias após o recebimento da intimação;
- d) sejam todas as partes e interessados intimados a juntar todos os documentos que disponham e que sejam pertinentes à matéria aqui posta, em idêntico prazo;
- e) que a Secretaria do Tribunal encaminhe a esse relator, bem como à Ilustre Procuradora da Justiça Desportiva, Dra. Ana Érika, todas as manifestações apresentadas; ou, em caso de inexistência, informe sobre a não apresentação das manifestações.

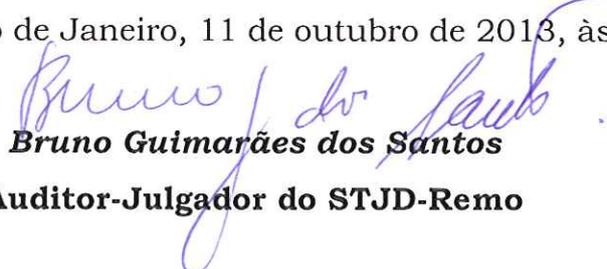
Por fim, solicito ao Ilmo. Sr. Presidente, que determine, desde já, a inclusão do feito em pauta para julgamento, a ocorrer, preferencialmente, entre os dias 22 a 25 do corrente mês, face à relevância e urgência que o caso requer.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO REMO

Intimem-se, com urgência, preferencialmente por e-mail, bem como seja fique a presente decisão disponível no *site* da Confederação Brasileira de Remo, para ampla divulgação e ciência.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2013, às 15:00.


Bruno Guimarães dos Santos

Auditor-Julgador do STJD-Remo